



Lei nº. 3.856, de 25 de agosto de 2015.

Autoriza o poder executivo a conceder o uso de espaços públicos para a fixação de propaganda e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, através de processo licitatório, o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem.

§ 1º Os espaços públicos a que se refere o **caput** deste artigo são:

I - placas indicativas de parada de ônibus;

II - placas de denominação de logradouros;

III - placas de denominação de bairros;

IV - cestos para depósito de lixo;

V - abrigos de ônibus;

VI - placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados, nos logradouros públicos;

VII - grades protetoras de árvores.

§ 2º As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

§ 3º Nas placas a serem afixadas em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, à propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço, prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

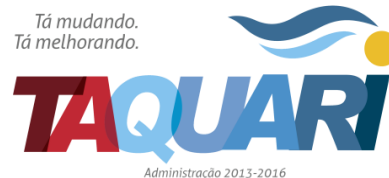
§ 4º A licitação por meio de concorrência dar-se-á para grupo ou grupos de espaços públicos da mesma natureza, de acordo com o parágrafo 1º do art. 1º desta Lei.

§ 5º É vedada a fixação de qualquer outro tipo de propaganda, por meio de cartazes ou outras formas, em postes de iluminação pública e bens públicos. No caso de seu descumprimento será aplicada multa pela infração considerada de grau médio, prevista no Código de Posturas do Município.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 2º As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

§1º Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

§ 2º As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo Município em regulamento.

Art. 3º O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, seja contrários à saúde e ao meio-ambiente.

Parágrafo único. Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 4º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.

Art. 5º O prazo para concessão será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 6º O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.846, de 24 de junho de 2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de agosto de 2015.

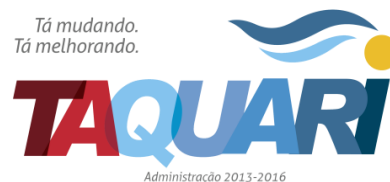
Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 057/2015

Taquari, 03 de agosto de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que autoriza o poder executivo a conceder o uso de espaços públicos para a fixação de propaganda e dá outras providências.

A concessão de espaço público para fixação de propaganda, através de licitação, nas formas definidas no presente projeto de Lei, permitirá ao Município significativa economia em manutenção de espaço públicos, uma vez adotados pelos interessados.

Importante ressaltar que a afixação de propaganda comercial será devidamente regulamentada após a aprovação do presente projeto, ficando já definidas a forma de licitação e algumas vedações de propaganda.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vânius Viana Nogueira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS